



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2094/2024

PROTOCOLO Nº 5751/2024
DATA ENTRADA 23/05/2024
HORÁRIO 15:00

VOTAÇÃO ____/____/2024

1ª Discussão ____votos a favor e ____contra

2ª Discussão ____votos a favor e ____contra

3ª Discussão ____votos a favor e ____contra

Presidente

Torna obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados pelo atropelador no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas no Município do Visconde do Rio Branco será obrigado a prestar socorro, devendo o infrator levar o animal para atendimento com veterinário (público ou particular) e custear com as despesas, caso houver.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 4º O disposto nesta lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com suas posteriores alterações e outras normas correlatas.

Art. 5º Fica autorizado o Município de Visconde do Rio Branco a promover convênios com órgãos estaduais e federais para a melhor fiscalização e a aplicação de multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de sessenta dias a contar da publicação.

Parágrafo único. Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente, dentre outras questões que o Poder Executivo achar pertinente:

- I – valor da multa;
- II – o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;
- III – consequências em caso de reincidência;
- IV – formas e prazos para recurso administrativo;
- V – forma de recebimento e execução em caso de não pagamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 23 de maio de 2024.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reafirmar o direito a proteção da vida dos animais que forem atropelados no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, e ainda, garantir a prestação do socorro.

Precisamos urgentemente, defender e semear um novo pensamento, a vida, em todas as suas formas merece ser protegida, cuidada e preservada.

A Constituição da República atribuiu expressamente que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e, ainda, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, incisos I e II). Tal compreensão é inspirada no dever que se impõe ao Poder Público de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

Assim, a Carta Magna abriu caminho para a criação de leis que reprimam abusos e atrocidades aos animais, como o abandono e a crueldade.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 23 de maio de 2024.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil